

Tramitação de Processo

Página 1 de 3



Processo: 3340/2025

Data: 29/10/2025 16:33

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE - Tel: 4635521431

Assunto: Geral

Equiplano

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E MARECHAL LOTT.

Ocorrência: 1	Data: 29/10/2025 16:33:38	Previsão: 28/11/2025
De: Marisa Pontin	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO.pdf	REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO		
Casulo_Proposta_Orcamentaria_Unidades_B	PROPOSTA CASULO		
Memorial_Descriptivo_UBS_Capanema (1).pdf	MEMORIAL DESCRITIVO		
Prefeitura Capanema-PR CPASS.pdf	ORÇAMENTO		
Vanti - Prefeitura Capanema Assinado.pdf	ORÇAMENTO VANTI		
IMAGENS.pdf	IMAGENS		

Ocorrência: 2	Data: 11/11/2025 16:50:55	Previsão: 06/11/2026
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: JAIR CANCI	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminho esse PA para que sejam elaborados os projetos.		

Ocorrência: 3	Data: 11/11/2025 18:34:41	Previsão: 11/12/2025
De: Jair Canci	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: resposta em anexo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
3340.pdf	oficio resposta		

Ocorrência: 4	Data: 25/11/2025 14:17:04	Previsão: 25/12/2025
De: Carolina Weissheimer	Para: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Encaminho para elaboração do TR.		

Ocorrência: 5	Data: 26/11/2025 07:36:27	Previsão: 26/12/2025
De: João Antônio Bazzanella Luft	Para: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Devolvido a pedido formal da secretaria.		

Ocorrência: 6	Data: 27/11/2025 15:53:30	Previsão: 27/12/2025
De: Magaiver Rodrigo FelipSEN	Para: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: ANEXAR NO TERMO DE REQUERIMENTO		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO - NOVO	NOVO TERMO DE REQUERIMENTO		

Ocorrência: 7	Data: 09/12/2025 09:07:21	Previsão: 04/12/2026
De: João Antônio Bazzanella Luft	Para: SIDINEI ALEXANDRE TORIANI SOARES	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK

Descrição: Devolvo para seguintes diligências: Contrato Social atualizado (Com ultima alteração, se tiver) Cartão CNPJ Documentos pessoais do representante legal (RG/CPF) Procuração, se houver representante nomeado Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União (CND) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Certidão Negativa Municipal Certidão Negativa Estadual Registro ativo da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza predominante do serviço (engenharia civil e arquitetura). Profissional habilitado com registro ativo no CREA e/ou CAU. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução de obras semelhantes. Declaração

Tramitação de Processo

Página 2 de 3



Processo: 3340/2025

Data: 29/10/2025 16:33

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE - Tel: 4635521431

Assunto: Geral

Equiplano

de Visita Técnica nos locais.

Ocorrência: 8	Data: 10/12/2025 10:53:49	Previsão: 09/01/2026
De: Sidinei Alexandre Toriani Soares	Para: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Anexar documentos pertinentes ao processo.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Certidão Negativa Municipal.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
ART 300,00 pública.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
CNPJ Casulo.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
CPF ALDRI.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
ART 125,41 residencial.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
DECLARACAO_DE_VISITAS_TECNICAS_a	Documentos pertinentes ao processo.		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	Documentos pertinentes ao processo.		
RG ALDRI.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
Certidao Receita Federal.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
CNH-e Julio BR.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
Certidão CREA-PR.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
Consulta Regularidade do Empregador	Documentos pertinentes ao processo.		
ART 444,05 comercial.pdf	Documentos pertinentes ao processo.		
Assinado_20240710164532_ContratoSocial_	Documentos pertinentes ao processo.		

Ocorrência: 9	Data: 18/12/2025 16:46:41	Previsão: 13/12/2026
De: João Antônio Bazzanella Luft	Para: SIDINEI ALEXANDRE TORIANI SOARES	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Devolvo para complementação.		

Ocorrência: 10	Data: 19/12/2025 07:35:05	Previsão: 18/01/2026
De: Sidinei Alexandre Toriani Soares	Para: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: ANEXAR DOCUMENTO PERTINENTE AO PROCESSO - REG. CREA/PR		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CREA Casulo.pdf	DOCUMENTO CREA		

Ocorrência: 11	Data: 19/12/2025 08:55:52	Previsão: 14/12/2026
De: João Antônio Bazzanella Luft	Para: SIDINEI ALEXANDRE TORIANI SOARES	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Devolvo para diligência, certidão.		

Ocorrência: 12	Data: 19/12/2025 09:01:02	Previsão: 18/01/2026
De: Sidinei Alexandre Toriani Soares	Para: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: ANEXAR CERTIDÃO		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Certidão de Registro de Pessoa Jurídica -	CERTIDÃO		

Ocorrência: 13	Data: 19/12/2025 14:13:13	Previsão: 14/12/2026
De: João Antônio Bazzanella Luft	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Segue, de minha parte, apenas o Termo de Referência com anexo a planilha de orçamento para fins de organização. Ressalto que as demais anexos, cotação de preço, certidões e documentos referentes a empresa escolhida foram disparados diretamente pelo órgão demandante, Secretaria de Saúde de Capanema/PR.		

Tramitação de Processo

Página 3 de 3



Processo: 3340/2025

Data: 29/10/2025 16:33

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE - Tel: 4635521431

Assunto: Geral

Equiplano

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CAPA DE ROSTO - TR.pdf	1		
TR - ASSINADO REFORMA.pdf	1		
CAPA DE ROSTO - ORÇAMENTO.pdf	1		
Anexo_ORÇAMENTO.pdf	1		

Ocorrência: 14

Data: 24/01/2026 15:07:23

Previsão: 23/02/2026

De: IRANICE BUREI MAYER

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue informação

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
003 Informe Dotação 3340 2025 Reforma	003 Informe Dotação 3340 2025 Reforma	IRANICE BUREI MAYER	24/01/2026 15:07

Ocorrência: 15

Data: 03/02/2026 14:53:44

Previsão: 05/03/2026

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E MINUTA			

Ocorrência: 16

Data: 05/02/2026 14:29:33

Previsão: 07/03/2026

De: Robson Pinheiro da Silva

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: não

Descrição: Parecer jurídico

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 27-2026 - Dispensa de Licitação -	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	05/02/2026 14:29

REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E MARECHAL LOTT.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Magaiver Rodrigo Felipsen- Secretário Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente proposta de reforma das Unidades Básicas de Saúde das linhas Duas Barras e Marechal Lott justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de atendimento à população, adequação da infraestrutura às normas sanitárias e de acessibilidade.

4.2. Tais Unidades de Saúde apresentam problemas estruturais como infiltrações, desgaste do piso, paredes e aberturas.

4.3. As Unidades de Saúde em questão ofertam serviços essenciais de atenção primária à saúde, como consultas médicas, odontológicas, imunização, pré-natal, acompanhamento de doenças crônicas, dentre outros.

4.4. Entretanto, a infraestrutura física das unidades apresenta condições inadequadas para o pleno funcionamento das atividades assistenciais, comprometendo a qualidade do atendimento e a segurança de usuários e profissionais.

4.5. Dessa forma, a realização da reforma justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento, promover a valorização dos serviços públicos de saúde e contribuir para o fortalecimento da Atenção Básica no município.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, RE-	1	UN		

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA – PR

	PAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.				
2	SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	1	UN		
Valor Total:					

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT:

Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtde	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D	UN	1	Representação digital do projeto arquitetônico, para apoio visual e validação estética.
2	Instalação de revestimento cerâmico em paredes.	M ²	35	Argamassa colante tipo AC-III e rejuntamento com material flexível.
3	Remoção de porta metálica (100x200 cm) e fechamento em alvenaria.	UN	1	Alvenaria com blocos cerâmicos 9x19x24cm, acabamento com reboco e pintura.
4	Pintura interna.	M ²	480	Aplicação de tinta acrílica PVA sobre superfícies previamente lixadas e corrigidas.
5	Pintura de portas internas (80x210 cm).	UN	17	Lixamento, aplicação de fundo sintético e duas demãos de esmalte sintético.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	UN	9	Limpeza, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura com esmalte sintético.
7	Aplicação de pintura epóxi sobre piso cerâmico.	M ²	50	Limpeza, lixamento e aplicação de primer + 2 demãos de tinta epóxi bicomponente.
8	Reparo de fissuras e trincas.	M ²	-	Utilização de argamassa polimérica e tela estruturante onde necessário.
9	Aplicação de textura projetada em área externa.	M ²	120	Textura acrílica tipo projetada, aplicação mecânica e acabamento uniforme.
10	Pintura externa.	M ²	212	Tinta acrílica semibrilho, resistente à intempéries.
11	Execução de canalização de águas pluviais até a sarjeta pública.	M	10	Tubulação em PVC rígido Ø100 mm, conexões e caixas de inspeção conforme necessidade.
12	Substituição de porta em madeira maciça do	UN	1	Porta com largura 1,00 m, ferragens em inox e acabamento em verniz.

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR

	Banheiro PNE (100x200 cm).			
13	Substituição total do telhado.	M ²	166	Estrutura metálica galvanizada e telhas em aluzinco 0,43 mm; fixação com parafusos autobrocantes.

7.2. SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS:

Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtde.	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D.	UN	1	Representação digital do projeto arquitetônico.
2	Remoção de terminal telefônico público M(TUP).	UN	1	Desconexão segura e fechamento do ponto com acabamento em reboco.
3	Pintura interna.	M ²	320	Tinta acrílica PVA, duas demãos após preparação das superfícies.
4	Pintura de portas internas (80x210 cm).	UN	9	Pintura com esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo.
5	Pintura de rodapé em madeira.	M	120	Lixamento e pintura com verniz marítimo ou esmalte conforme especificação.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	UN	10	Aplicação de tinta esmalte sintético após Fundo anticorrosivo.
7	Pintura externa.	M ²	172	Tinta acrílica semibrilho de alta durabilidade.
8	Instalação de forro em PVC no beiral.	M ²	7	Fixação em estrutura de madeira tratada, acabamento com cantoneiras plásticas.
9	Execução de reboco e requadro em mureta.	M ²	8	Argamassa de cimento e areia no traço 1:4, desempenado e pronto para pintura.
10	Execução de rampa de acessibilidade.	UN	1	Dimensões: 4,00 m x 1,20 m, inclinação de 8,33%, piso antiderrapante conforme NBR 9050.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

Magaiver Rodrigo Felipsen
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto 7.730/2025

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
 Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
 CAPANEMA – PR

Capanema, 24 de outubro de 2025.

A
Prefeitura Municipal de Capanema

1. ESCOPO:

Conforme solicitação, apresento a proposta de honorários profissionais referente ao gerenciamento e execução de serviços de obra nas Unidades Básicas de Saúde das Linhas Marechal Lott e Duas Barras, localizadas no município de Capanema/PR.

Os serviços incluem a mão de obra necessária para as seguintes atividades:

Unidade Básica de Saúde – Linha Marechal Lott

- Elaboração de imagens renderizadas em 3D para apoio à visualização do projeto;
- Instalação de revestimento cerâmico em paredes do consultório odontológico, totalizando aproximadamente 35 m²;
- Remoção de porta metálica (100 cm x 200 cm) e fechamento do vão em alvenaria;
- Pintura interna de aproximadamente 480 m²;
- Pintura de 17 portas internas (80 cm x 210 cm);
- Pintura de 9 janelas metálicas envidraçadas, com dimensões variáveis;
- Aplicação de pintura epóxi sobre piso cerâmico, totalizando cerca de 50 m²;
- Reparo de fissuras e trincas em superfícies de alvenaria;
- Aplicação de textura projetada em área externa de aproximadamente 120 m²;
- Pintura externa de cerca de 212 m²;
- Execução de canalização de águas pluviais do imóvel até a sarjeta pública.

Unidade Básica de Saúde – Linha Duas Barras

- Elaboração de imagens renderizadas em 3D;
- Remoção de terminal telefônico público (TUP) existente;
- Pintura interna de aproximadamente 320 m²;

- Pintura de 9 portas internas (80 cm x 210 cm);
- Pintura de rodapé em madeira, totalizando cerca de 120 metros lineares;
- Pintura de 10 janelas metálicas envidraçadas, com dimensões variáveis;
- Pintura externa de aproximadamente 172 m²;
- Instalação de forro em PVC no beiral, totalizando cerca de 7 m²;
- Execução de reboco e requadro em mureta, com área aproximada de 8 m²;
- Execução de rampa de acessibilidade com 4,00 m de comprimento, 1,20 m de largura e inclinação de 8,33%, conforme normas de acessibilidade vigentes.

2. HONORÁRIOS:

Unidade Básica de Saúde – Linha Marechal Lott

- Elaboração de imagens renderizadas em 3D, Serviços Civil e Pintura: R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
- Gerenciamento: R\$2.713,20 (dois mil, setecentos e treze reais e vinte centavos);
- BDI: R\$3.597,89 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos);
- Custo Total dos Serviços: R\$40.311,09 (quarenta mil, trezentos e onze reais e nove centavos).

Unidade Básica de Saúde – Duas Barras

- Elaboração de imagens renderizadas em 3D, Serviços Civil e Pintura: R\$16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais);
- Gerenciamento: R\$1.324,68 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- BDI: R\$1.756,62 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais sessenta e dois centavos);

Custo Total dos Serviços: R\$19.681,30 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Valor global dos serviços: **R\$59.992,39 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).**

Os valores acima incluem mão de obra, ferramentas, equipamentos e encargos necessários à execução dos serviços descritos. O fornecimento dos materiais é de inteira responsabilidade do contratante.



Casulo Arquitetura + Engenharia Ltda.
CNPJ: 55.880.072/0001-62
Rua Otávio Francisco de Mattos, 478, Centro,
Capanema-PR

3. PRAZOS E CONDIÇÕES:

Prazo de execução:

Unidade Básica de Saúde – Linha Marechal Lott: 45 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

Unidade Básica de Saúde – Duas Barras: 30 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

Forma de pagamento: 40% na assinatura e 60% na conclusão dos serviços.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Todos os serviços serão executados conforme as normas técnicas vigentes (ABNT) e orientações do contratante.

Os materiais fornecidos pelo contratante, deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Quaisquer serviços não descritos nesta proposta serão objeto de orçamento complementar.

Casulo Arquitetura + Engenharia Ltda.

CNPJ: 55.880.072/0001-62

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Referência: Manutenção e Adequações nas Unidades Básicas de Saúde - Linha Marechal Lott e Linha Duas Barras.

Município: Capanema – PR

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade apresentar de forma detalhada os serviços a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde das Linhas Marechal Lott e Duas Barras, contemplando adequações estruturais, reparos, substituições e melhorias estéticas e funcionais, conforme necessidades identificadas em vistoria técnica.

2. LOCALIZAÇÃO

- Unidade Básica de Saúde – Linha Marechal Lott, interior do município de Capanema-PR;
- Unidade Básica de Saúde – Linha Duas Barras, interior do município de Capanema-PR.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Unidade Básica de Saúde – Linha Marechal Lott

Item	Descrição do Serviço	Un	Qtde	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D.	un	1	Representação digital do projeto arquitetônico, para apoio visual e validação estética.
2	Instalação de revestimento cerâmico em paredes.	m²	35	Argamassa colante tipo AC-III e rejuntamento com material flexível.
3	Remoção de porta metálica (100x200 cm) e fechamento em alvenaria.	un	1	Alvenaria com blocos cerâmicos 9x19x24cm, acabamento com reboco e pintura.

4	Pintura interna.	m ²	480	Aplicação de tinta acrílica PVA sobre superfícies previamente lixadas e corrigidas.
5	Pintura de portas internas (80x210 cm).	un	17	Lixamento, aplicação de fundo sintético e duas demãos de esmalte sintético.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	un	9	Limpeza, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura com esmalte sintético.
7	Aplicação de pintura epóxi sobre piso cerâmico.	m ²	50	Limpeza, lixamento e aplicação de primer + 2 demãos de tinta epóxi bicomponente.
8	Reparo de fissuras e trincas.	m ²	-	Utilização de argamassa polimérica e tela estruturante onde necessário.
9	Aplicação de textura projetada em área externa.	m ²	120	Textura acrílica tipo projetada, aplicação mecânica e acabamento uniforme.
10	Pintura externa.	m ²	212	Tinta acrílica semibrilho, resistente à intempéries.
11	Execução de canalização de águas pluviais até a sarjeta pública.	m	10	Tubulação em PVC rígido Ø100 mm, conexões e caixas de inspeção conforme necessidade.
12	Substituição de porta em madeira maciça do Banheiro PNE (100x200 cm).	un	1	Porta com largura 1,00 m, ferragens em inox e acabamento em verniz.
13	Substituição total do telhado.	m ²	166	Estrutura metálica galvanizada e telhas em aluzinco 0,43 mm; fixação com parafusos autobrocantes.

3.2. Unidade Básica de Saúde – Linha Duas Barras

Item	Descrição do Serviço	Un	Qtde	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D.	un	1	Representação digital do projeto arquitetônico.
2	Remoção de terminal telefônico público (TUP).	un	1	Desconexão segura e fechamento do ponto com acabamento em reboco.
3	Pintura interna.	m ²	320	Tinta acrílica PVA, duas demãos após preparação das superfícies.
4	Pintura de portas internas (80x210 cm).	un	9	Pintura com esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo.
5	Pintura de rodapé em madeira.	m	120	Lixamento e pintura com verniz marítimo ou esmalte conforme especificação.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	un	10	Aplicação de tinta esmalte sintético após fundo anticorrosivo.
7	Pintura externa.	m ²	172	Tinta acrílica semibrilho de alta durabilidade.
8	Instalação de forro em PVC no beiral.	m ²	7	Fixação em estrutura de madeira tratada, acabamento com cantoneiras plásticas.

9	Execução de reboco e requadro em mureta.	m²	8	Argamassa de cimento e areia no traço 1:4, desempenado e pronto para pintura.
10	Execução de rampa de acessibilidade.	un	1	Dimensões: 4,00 m x 1,20 m, inclinação de 8,33%, piso antiderrapante conforme NBR 9050.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços deverão seguir as normas técnicas da ABNT, em especial as NBRs referentes a revestimentos, pintura, acessibilidade e estrutura metálica. A limpeza e a remoção dos resíduos de obra serão de responsabilidade da contratada. O controle de qualidade deverá ser acompanhado por responsável técnico habilitado. As medidas e quantitativos deverão ser conferidos in loco antes da execução, podendo sofrer ajustes de acordo com as condições reais.

G. Pereira Sobral Construção Civil - EPP
CNPJ: 20.252.072/0001-33
Av. Iguaçu Nº 582, sala 01, Centro
Capitão Leônidas Marques - PR

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa G. Pereira Sobral, estabelecida na Av. Iguaçu Nº 582, Sala 01, Capitão Leônidas Marques/Pr (45) 99967-7339, alannarsobral@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 20.252.072/0001-33, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços referente a execução de serviços de mão de obra e gerenciamento das Unidades Básicas de Saúde das Linhas Marechal Lott e Duas Barras, município de Capanema-PR.

1. Discriminação:

Linha Marechal Lott

Elaboração de imagens renderizadas; Instalação de revestimento cerâmico em paredes de consultório odontológico; Retirada de porta metálica com fechamento do vão; Pintura lisa interna; Pintura de 17 portas internas; Pintura de 9 janelas metálicas; Pintura epóxi sobre piso cerâmico; Reparos em paredes de alvenaria; Aplicação de textura projetada na fachada do imóvel; Pintura externa; Canalização de águas pluviais até a sarjeta.

Linha Duas Barras

Elaboração de imagens renderizadas; Remoção de telefone “orelhão”; Pintura lisa interna; Pintura de 9 portas internas; Pintura de rodapé em madeira; Pintura de 10 janelas metálicas; Pintura externa; Colocação de forro em PVC no beiral; Execução de reboco e requadro em mureta; Execução de rampa de acessibilidade.

2. Preço para prestação dos serviços:

UBS MARECHAL LOTT: 47.530,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)

UBS DUAS BARRAS: 22.790,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais)

PREÇO TOTAL DO CERTAME: 70.320,00 (setenta mil, trezentos e vinte reais)

3. Prazo de validade da Proposta: 30 (TRINTA) dias.

4. Observações:

Todos os materiais deverão ser fornecidos pelo contratante.

Serviços não descritos na proposta terão orçamento complementar.

Capitão Leônidas Marques - PR, 23 de outubro de 2025.

ALANNA RENATA SODOSCHI SOBRAL
Procuradora
CPF: 045.860.229-90

VANTI INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA	DATA: 22/10/2025
CPF/CNPJ: 55.651.887/0001-70	RG/IE:
ENDEREÇO: ROD. PRT 283 – 508200	CREA PR: 76931

PARA NÓS, UMA RELAÇÃO FORTE E DURADOURA COM NOSSOS CLIENTES É IGUAL CULTIVAR UMA SEMENTE. PLANTAMOS COM DEDICAÇÃO E REGAMOS COM CUIDADO PARA COLHERMOS OS MELHORES RESULTADOS. A SATISFAÇÃO É NOSSA MISSÃO! AGRADECEMOS PELA PREFERÊNCIA, CONTE SEMPRE COM NOSSO TRABALHO.



Mão de obra de serviço civil nas UBS da Linha Marechal Lott e Duas Barras, Capanema-PR.

Marechal Lott:

Mão de obra para instalação de revestimento em parede, remoção de porta e fechamento em alvenaria; reparos em alvenaria, pintura de portas internas, esquadrias metálicas, pintura de piso; textura projetada e pintura lisa; canalização de água da calha.

Duas Barras:

Mão de obra para instalação de forro em beiral, pintura de portas internas, esquadrias metálicas e pintura lisa; reboco de mureta e confecção de rampa de acessibilidade.

Valor do Serviço:

Marechal Lott R\$45.000,00

Duas Barras R\$20.000,00

Total R\$65.000,00

Prazo total 75 dias.

Forma de pagamento: metade do valor de entrada e o restante na entrega.



VANTI INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

CNPJ 55.651.887/0001-70

RODOVIA PRT 283, PRÓXIMO AO TREVO, PLANALTO PR, CEP 85750-000

EMAIL: metalurgicavanti@gmail.com, TELEFONES: (46)999374867 JOSEMAR
(46)999161895 LUCAS













**Município de Capanema, Estado do Paraná,
Aos 11 dias do mês novembro de 2025.**

Resposta ao Protocolo nº 3340/2025

Assunto: Reforma das Unidades de Saúde de Marechal Lott e Duas Barras

Em resposta à solicitação registrada sob o protocolo nº 3340/2025, referente à reforma das Unidades de Saúde de Marechal Lott e Duas Barras, informamos que, conforme consta nos anexos do referido protocolo, foram apresentadas as definições técnicas dos serviços a serem executados, memoriais descritivos, descrições técnicas, projetos das unidades e propostas comerciais com os respectivos valores.

Dessa forma, entendemos que a elaboração e adequação dos projetos técnicos deverão ser de responsabilidade da empresa contratada para a execução dos serviços, conforme previsto nas etapas do processo licitatório e nas normas vigentes aplicáveis.

Atenciosamente,

Jair Canci

Secretario Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E MARECHAL LOTT.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Magaiver Rodrigo Felipsen- Secretário Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente proposta de reforma das Unidades Básicas de Saúde das linhas Duas Barras e Marechal Lott justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de atendimento à população, adequação da infraestrutura às normas sanitárias e de acessibilidade.

4.2. Tais Unidades de Saúde apresentam problemas estruturais como infiltrações, desgaste do piso, paredes e aberturas.

4.3. As Unidades de Saúde em questão ofertam serviços essenciais de atenção primária à saúde, como consultas médicas, odontológicas, imunização, pré-natal, acompanhamento de doenças crônicas, dentre outros.

4.4. Entretanto, a infraestrutura física das unidades apresenta condições inadequadas para o pleno funcionamento das atividades assistenciais, comprometendo a qualidade do atendimento e a segurança de usuários e profissionais.

4.5. Dessa forma, a realização da reforma justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento, promover a valorização dos serviços públicos de saúde e contribuir para o fortalecimento da Atenção Básica no município.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTI-	1	UN		

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
 Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
 CAPANEMA – PR

	TUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.				
2	SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	1	UN		
Valor Total:					

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT:

Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtde	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D	UN	1	Representação digital do projeto arquitetônico, para apoio visual e validação estética.
2	Instalação de revestimento cerâmico em paredes.	M ²	35	Argamassa colante tipo AC-III e rejuntamento com material flexível.
3	Remoção de porta metálica (100x200 cm) e fechamento em alvenaria.	UN	1	Alvenaria com blocos cerâmicos 9x19x24cm, acabamento com reboco e pintura.
4	Pintura interna.	M ²	480	Aplicação de tinta acrílica PVA sobre superfícies previamente lixadas e corrigidas.
5	Pintura de portas internas (80x210 cm).	UN	17	Lixamento, aplicação de fundo sintético e duas demãos de esmalte sintético.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	UN	9	Limpeza, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura com esmalte sintético.
7	Aplicação de pintura epóxi sobre piso cerâmico.	M ²	50	Limpeza, lixamento e aplicação de primer + 2 demãos de tinta epóxi bicomponente.
8	Reparo de fissuras e trincas.	M ²	-	Utilização de argamassa polimérica e tela estruturante onde necessário.
9	Aplicação de textura projetada em área externa.	M ²	120	Textura acrílica tipo projetada, aplicação mecânica e acabamento uniforme.
10	Pintura externa.	M ²	212	Tinta acrílica semibrilho, resistente à intempéries.
11	Execução de canalização de águas pluviais até a sarjeta pública.	M	10	Tubulação em PVC rígido Ø100 mm, conexões e caixas de inspeção conforme necessidade.
12	Substituição de porta	UN	1	Porta com largura 1,00 m, ferragens em

	em madeira maciça do Banheiro PNE (100x200 cm).			inox e acabamento em verniz.
13	Substituição total do telhado.	M ²	166	Estrutura metálica galvanizada e telhas em aluzinco 0,43 mm; fixação com parafusos autobrocantes.

7.2. SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS:

Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtde.	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D.	UN	1	Representação digital do projeto arquitetônico.
2	Remoção de terminal telefônico público M(TUP).	UN	1	Desconexão segura e fechamento do ponto com acabamento em reboco.
3	Pintura interna.	M ²	320	Tinta acrílica PVA, duas demãos após preparação das superfícies.
4	Pintura de portas internas (80x210 cm).	UN	9	Pintura com esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo.
5	Pintura de rodapé em madeira.	M	120	Lixamento e pintura com verniz marítimo ou esmalte conforme especificação.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	UN	10	Aplicação de tinta esmalte sintético após Fundo anticorrosivo.
7	Pintura externa.	M ²	172	Tinta acrílica semibrilho de alta durabilidade.
8	Instalação de forro em PVC no beiral.	M ²	7	Fixação em estrutura de madeira tratada, acabamento com cantoneiras plásticas.
9	Execução de reboco e requadro em mureta.	M ²	8	Argamassa de cimento e areia no traço 1:4, desempenado e pronto para pintura.
10	Execução de rampa de acessibilidade.	UN	1	Dimensões: 4,00 m x 1,20 m, inclinação de 8,33%, piso antiderrapante conforme NBR 9050.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

Magaiver Rodrigo Felipsen
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto 7.730/2025

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
 Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
 CAPANEMA – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



**CERTIDÃO NEGATIVA
7526/2025**

RAZÃO SOCIAL: CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 55.880.072/0001-62.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 65129.

ENDEREÇO: R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 478 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão **é válida até 16/01/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, **Município de
Capanema, 17 de Novembro de 2025.**



Documento verificável por QR Code.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720255072264

1. Responsável Técnico

JULIO CESAR HARTMANN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **JOSEMAR WANDSCHEER**

RNP: **1718320019**

Carteira: **PR-176692/D**

Registro/Visto: **76931**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL NA QUALIDADE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**

CNPJ: **22.112.109/0001-53**

RUA ACÁCIO PEREIRA DE MELO, S/N

ZONA RURAL DISTRITO DE CENTRO NOVO - CENTRO NOVO (PLANALTO)/PR 85754-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 29/07/2025

Valor: R\$ 2.499,50

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ACÁCIO PEREIRA DE MELO, S/N

ZONA RURAL DISTRITO DE CENTRO NOVO - CENTRO NOVO (PLANALTO)/PR 85754-000

Data de Início: 29/07/2025

Previsão de término: 29/09/2025

Coordenadas Geográficas: -25,780224 x -53,795197

Finalidade: Escolar

Proprietário: **ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL NA QUALIDADE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**

CNPJ: **22.112.109/0001-53**

4. Atividade Técnica

[Execução de reparo] de reforma de edificação de alvenaria

Quantidade
300,00

Unidade
M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR HARTMANN, registro Crea-PR PR-176692/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 02/09/2025 e hora 16h32.

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL NA QUALIDADE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR - CNPJ: 22.112.109/0001-53

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em : 02/09/2025

Valor Pago: R\$ 103,03

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 09/12/2025 14:18:18



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

www.crea-pr.org.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.880.072/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2024
NOME EMPRESARIAL CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS	NÚMERO 478	COMPLEMENTO SALA EM ANEXO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASULO.ARQ.ENG@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9975-7510/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2025** às **15:51:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

045.860.279-59

Nome

ALDRI ROBERTA SODOSCHI SOBRAL

Nascimento

19/07/1988



Padron - Brasil - 006019-4

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

06/2001





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720256430270

1. Responsável Técnico

JULIO CESAR HARTMANN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1718320019**

Carteira: **PR-176692/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ADELAIDE TEREZINHA KUSSLER**

CPF: **695.237.979-72**

RUA TUPINAMBAS, S/N

CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-078

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 31/10/2025

Valor: R\$ 5.700,00

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA TUPINAMBAS, S/N

CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-078

Data de Início: 01/12/2025

Previsão de término: 01/05/2026

Coordenadas Geográficas: -25,655809 x -53,806688

Finalidade: Residencial

Proprietário: ADELAIDE TEREZINHA KUSSLER

CPF: **695.237.979-72**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] de <i>edificação de alvenaria</i>	125,41	M2
[Projeto] de <i>estrutura de concreto armado</i>	125,41	M2
[Projeto] de <i>impermeabilização aplicada à construção civil</i>	125,41	M2
[Projeto de instalações] de <i>instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais</i>	125,41	M2
[Projeto de instalações] de <i>ligação individual de rede de água</i>	125,41	M2
[Projeto de instalações] de <i>ligação individual de rede de esgoto</i>	125,41	KM2
[Anteprojeto arquitetônico, Execução de obra] de <i>edificação de alvenaria</i>	125,41	M2
[Projeto] de <i>volume/área de cortes - terraplenagem</i>	125,41	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR HARTMANN, registro Crea-PR PR-176692/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 31/10/2025 e hora 15h58.

ADELAIDE TEREZINHA KUSSLER - CPF: 695.237.979-72

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em : 03/11/2025

Valor Pago: R\$ 103,03

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 09/12/2025 14:19:08



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

www.crea-pr.org.br



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Profissional Pessoa Física – CREA/PR

Eu, **Julio Cesar Hartmann**, inscrito(a) no **CREA-PR** sob o nº **176692/D**, exercendo atividade profissional de engenharia civil, **DECLARO** para os devidos fins, que realizei **visitas técnicas periódicas** aos locais das obras, acompanhando **de forma contínua** todas as etapas executivas durante **todo o período de execução dos serviços**. As visitas foram realizadas em conformidade com minhas atribuições profissionais, garantindo o monitoramento regular das condições, evolução física, conformidade técnica e atendimento às normas aplicáveis, conforme legislação vigente e responsabilidades inerentes ao exercício profissional.

Declaro, ainda, que tais visitas técnicas periódicas foram realizadas **nas seguintes obras**:

- **Obra comercial**, situada na **Avenida Rio Grande do Sul, 869, Centro, Planalto-PR**, com área construída de **444,05m²**. Edificação contemplada com estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, instalações elétricas e hidrossanitárias dimensionadas conforme normas vigentes, bem como sistemas de ventilação, acessibilidade e segurança compatíveis com o uso comercial.
- **Reforma de edificação pública destinada à educação**, localizada na **Rua Acácio Pereira de Melo, S/N, Centro Novo, Planalto-PR**, com área de **300,00m²**. A intervenção abrange revitalização de salas de aula, pátios e áreas administrativas, além de reparos gerais voltados a garantir melhores condições de uso, segurança e conforto para a comunidade escolar.
- **Obra nova de edificação residencial**, situada na **Rua Tupinambás, S/N, Lote 1, Quadra 12, Bairro São Cristóvão, Capanema-PR**, com área construída de **125,41m²**, atualmente em andamento. A construção compreende estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura conforme especificações do projeto, além da execução completa das **instalações elétricas e hidrossanitárias** em conformidade com as normas técnicas vigentes.

As atividades de acompanhamento e monitoramento técnico foram executadas **em conformidade com as respectivas ARTs apresentadas**, as quais formalizam minhas responsabilidades profissionais perante o CREA-PR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Capanema-PR, 10 de Dezembro de 2025.

Julio Cesar Hartmann

CREA-PR 176692/D

(46) 9 9975-7510



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.880.072/0001-62

Certidão nº: 76275362/2025

Expedição: 09/12/2025, às 13:58:47

Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.880.072/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NOME: ALDRI ROBERTA SODOSCHI SOBRAL FILIAÇÃO GONÇALO PEREIRA SOBRAL MARIA GORETTI SODOSCHI SOBRAL DATA NASCIMENTO 19/07/1988 NATURALIDADE LARANJEIRAS SUL/PR ORGÃO EXPEDIDOR IIPR <i>Aldri Sobral</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983 REGISTRO GERAL 9.156.298-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2019 REGISTRO CIVIL COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, DA SEDE C.NASC=19348, LIVRO=A16, FOLHA=165 POLEGAR DIREITO <i>[Fingerprint]</i> ASSINATURA DO DIRETOR VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
---	--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 55.880.072/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:44 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **0C74.970D.FCDA.474D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2 e 1º NOME E SOBRENOME JULIO CESAR HARTMANN	1ª HABILITAÇÃO 11/08/2005
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 08/06/1987, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR	
4a DATA EMISSÃO 04/08/2025	4b VALIDADE 04/08/2035
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 858665463 SESP PR	ACC D
4d CPF 009.681.609-05	5 Nº REGISTRO 03657829771
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)	6 CAT HAB AB
FILIAÇÃO ADEMAR ARMANDO HARTMANN	
IDALINA DE JESUS RIBEIRO HARTMANN	
7 ASSINATURA DO PORTADOR	

9
10
11
12

ACC 			
A 		04/08/2035	
A1 			
B 		04/08/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CFE 			
DE 			
D1E 			

LOCAL

CURITIBA, PR

PARANÁ

2 e 1. nome Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YY / Válido Hasta - 4c. Local de Emissão / Issuing Authority / Órgão emissor / Issuing Authority - 5. Documento de Identificação - Autarquia Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036578297<719<<<<<<<<<<
8706087M3508046BRA<<<<<<<<<8
JULIO<<CESAR<HARTMANN<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 136055/2025

Validade: 31/03/2026

Nome civil:
JULIO CESAR HARTMANN

CPF:
009.681.609-05

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-176692/D

Documento de Identidade:
85865463

Registro Nacional:
1718320019

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Registrado(a) desde:
27/02/2019

Filiação:
PAI: ADEMAR ARMANDO HARTMANN
MÃE: IDALINA DE JESUS RIBEIRO HARTMANN

Naturalidade:
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Data da anotação do título profissional: 27/02/2019

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 23/01/2019 - Diplomação: 24/01/2019

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 333785/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/12/2025 14:02:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.880.072/0001-62
Razão Social: CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 478 SALA EM ANEXO / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121008076497010921

Informação obtida em 10/12/2025 08:24:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720244256598

Substituição sem Custo à 1720241476104

1. Responsável Técnico

JULIO CESAR HARTMANN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1718320019**

Carteira: **PR-176692/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **J G LOCAÇÕES LTDA.**

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 869

CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

CNPJ: **54.002.356/0001-93**

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: **14/03/2024**

Valor: **R\$ 9.200,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, SN

LOTE 5, QUADRA 19 CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

Data de Início: **01/04/2024**

Previsão de término: **01/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-25,722799 x -53,764886**

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **J G LOCAÇÕES LTDA.**

CNPJ: **54.002.356/0001-93**

4. Atividade Técnica

[Execução de obra, Projeto arquitetônico] *de edificação de alvenaria*
[Projeto] *de estrutura de concreto armado*
[Projeto de instalações] *de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais*
[Projeto de instalações] *de ligação individual de rede de água*
[Projeto de instalações] *de ligação individual de rede de esgoto*
[Projeto] *de impermeabilização aplicada à construção civil*
[Projeto] *de volume/área de cortes - terraplenagem*

Quantidade	Unidade
444,05	M2
444,05	M2
444,05	M2
444,05	M2
444,05	M2
444,05	M2
444,05	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR HARTMANN, registro Crea-PR PR-176692/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 29/07/2024 e hora 15h48.

J G LOCAÇÕES LTDA. - CNPJ: 54.002.356/0001-93

Registrada em : **29/07/2024**

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ART Isenta

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 09/12/2025 14:20:42



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

www.crea-pr.org.br



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALDRI ROBERTA SODOSCHI SOBRAL, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ARQUITETA, nascido(a) em 19/07/1988, nº do CPF 045.860.279-59, residente e domiciliada na cidade de Capanema - PR, na RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, nº 478, CENTRO, CEP: 85760-000;

JULIO CESAR HARTMANN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, nascido(a) em 08/06/1987, nº do CPF 009.681.609-05, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, na RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, nº 478, CENTRO, CEP: 85760-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA**, e usará a expressão CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, nº 478, SALA EM ANEXO, CENTRO, Capanema - PR, CEP: 85760000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE TERRAPLANAGEM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS SERVIÇOS DE PINTURA OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE TERRAPLANAGEM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS SERVIÇOS DE PINTURA OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 CNAE Nº 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
 CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
 CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA

CLAUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/07/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALDRI ROBERTA SODOSCHI SOBRAL	5000	5.000,00	50,00
JULIO CESAR HARTMANN	5000	5.000,00	50,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ALDRI ROBERTA SODOSCHI SOBRAL, JULIO CESAR HARTMANN** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 10 de julho de 2024

ALDRI ROBERTA SODOSCHI SOBRAL
Sócio/Administrador

JULIO CESAR HARTMANN
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00968160905	
04586027959	

Visualização de empresa

Dados gerais

Razão social

CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA

Nome fantasia

CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA

Número do registro

90930

Data do registro

18/12/2025

Situação de registro

Regular

Endereço

RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 4787 SALA - CENTRO

85760-088 CAPANEMA - PR

Telefone

(46) 99975-7510

Site / E-mail

Responsáveis técnicos

Profissional	Título	Matriz/ Filial
PR-176692/D (/restrito/profissional/703447) - JULIO CESAR HARTMANN	ENGENHEIRO CIVIL	Matriz

Quadro técnico

Não há nenhum profissional ativo no quadro técnico.

[◀ Voltar para consulta de empresa \(/restrito/empresa/consulta\)](#)



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 139233/2025

Validade: 31/03/2026

Razão social:
CASULO ARQUITETURA + ENGENHARIA LTDA

CNPJ:
55.880.072/0001-62

Num. Registro:
90930

Data do Registro:
18/12/2025

Capital Social:
R\$ 10.000,00

Endereço:
RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 4787, SALA, CENTRO

CEP:
85760-088

Cidade:
CAPANEMA-PR

Nº da Alteração Contratual: 0
Data da última alteração:

Objetivo Social:

Serviços de Engenharia, Construção de edifícios, obras de urbanização, obras de engenharia civil, obras de terraplanagem, serviços de reparação de terreno, instalação e manutenção elétrica, instalação de sistema de prevenção de incêndios, serviços de pintura, obras de alvenaria, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico, aluguel de máquinas e equipamentos, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, comércio varejista de materiais de construção em geral.

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 55.880.072/0001-62

NOME CIVIL: JULIO CESAR HARTMANN

Carteira: PR-176692/D - Data de expedição: 27/02/2019

Desde 18/12/2025 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 342229/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/12/2025 08:37:15

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Magaiver Rodrigo Felipsen.

1.2.2. Jair Canci.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não Eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E MARECHAL LOTT.**

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

LOTE 01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)
1	71721	SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	01	UN	R\$40.311,09	R\$40.311,09
2	71722	SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	01	UN	R\$19.681,30	R\$19.681,30
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$59.992,39	
VALOR TOTAL					R\$59.992,39	



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

4.1.1. SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT, ITEM 01:

Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtde	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D	UN	1	Representação digital do projeto arquitetônico, para apoio visual e validação estética.
2	Instalação de revestimento cerâmico em paredes.	M²	35	Argamassa colante tipo AC-III e rejuntamento com material flexível.
3	Remoção de porta metálica (100x200 cm) e fechamento em alvenaria.	UN	1	Alvenaria com blocos cerâmicos 9x19x24cm, acabamento com reboco e pintura.
4	Pintura interna.	M²	480	Aplicação de tinta acrílica PVA sobre superfícies previamente lixadas e corrigidas.
5	Pintura de portas internas (80x210 cm).	UN	17	Lixamento, aplicação de fundo sintético e duas demãos de esmalte sintético.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	UN	9	Limpeza, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura com esmalte sintético.
7	Aplicação de pintura epóxi sobre piso cerâmico.	M²	50	Limpeza, lixamento e aplicação de primer + 2 demãos de tinta epóxi bicomponente.
8	Reparo de fissuras e trincas.	M²	-	Utilização de argamassa polimérica e tela estruturante onde necessário.
9	Aplicação de textura projetada em área externa.	M²	120	Textura acrílica tipo projetada, aplicação mecânica e acabamento uniforme.
10	Pintura externa.	M²	212	Tinta acrílica semibrilho, resistente à intempéries.
11	Execução de canalização de águas pluviais até a sarjeta pública.	M	10	Tubulação em PVC rígido Ø100 mm, conexões e caixas de inspeção conforme necessidade.
12	Substituição de porta em madeira maciça do Banheiro PNE (100x200 cm).	UN	1	Porta com largura 1,00 m, ferragens em inox e acabamento em verniz.
13	Substituição total do telhado.	M²	166	Estrutura metálica galvanizada e telhas em aluzinco 0,43 mm; fixação com parafusos autobrochantes.

4.1.2. SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS, ITEM 02:

Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtde.	Observações Técnicas
1	Elaboração de imagens renderizadas em 3D.	UN	1	Representação digital do projeto arquitetônico.
2	Remoção de terminal telefônico público M(TUP).	UN	1	Desconexão segura e fechamento do ponto com acabamento em reboco.
3	Pintura interna.	M²	320	Tinta acrílica PVA, duas demãos após preparação das superfícies.
4	Pintura de portas internas (80x210 cm).	UN	9	Pintura com esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo.
5	Pintura de rodapé em madeira.	M	120	Lixamento e pintura com verniz marítimo ou esmalte conforme especificação.
6	Pintura de janelas metálicas envidraçadas.	UN	10	Aplicação de tinta esmalte sintético após Fundo anticorrosivo.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

7	Pintura externa.	M ²	172	Tinta acrílica semibrilho de alta durabilidade.
8	Instalação de forro em PVC no beiral.	M ²	7	Fixação em estrutura de madeira tratada, acabamento com cantoneiras plásticas.
9	Execução de reboco e requadro em mureta.	M ²	8	Argamassa de cimento e areia no traço 1:4, desempenado e pronto para pintura.
10	Execução de rampa de acessibilidade.	UN	1	Dimensões: 4,00 m x 1,20 m, inclinação de 8,33%, piso antiderrapante conforme NBR 9050.

4.1.3. Todos os serviços deverão seguir as normas técnicas da ABNT, em especial as NBRs referentes a revestimentos, pintura, acessibilidade e estrutura metálica. A limpeza e a remoção dos resíduos de obra serão de responsabilidade da contratada. O controle de qualidade deverá ser acompanhado por responsável técnico habilitado. As medidas e quantitativos deverão ser conferidos in loco antes da execução, podendo sofrer ajustes de acordo com as condições reais.

4.1.4. A contratada deverá executar integralmente os serviços de reforma contemplando: a) Adequações estruturais e funcionais; b) Reparos gerais em instalações, superfícies e elementos construtivos; c) Substituição de materiais, componentes e equipamentos conforme necessidades identificadas; d) Melhorias estéticas e funcionais que garantam o pleno uso, acessibilidade e segurança da unidade.

4.1.4. No valor dos serviços estão inclusos todos os custos com frete, deslocamento, transporte, montagem, desmontagem, manutenção bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. Aplicam-se as condições gerais estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento formal com a nota de empenho.

5.2.2. O prazo total para execução completa da reforma será: Unidade Básica de Saúde – Linha Marechal Lott: 45 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. Unidade Básica de Saúde – Duas Barras: 30 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

5.2.3. A empresa contratada deverá apresentar: Responsável Técnico (RT) habilitado e registrado no CREA/CAU e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente a todos os serviços de engenharia/arquitetura.

5.2.2. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado. Toda mobilização deverá ser comunicada previamente à Administração. Alterações no cronograma só serão permitidas mediante justificativa técnica e aprovação formal.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, respeitando os horários autorizados pela Administração. A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

não prejudicar o atendimento aos usuários, podendo ser exigida a realização de atividades em horários alternativos.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- 6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.2. Executar todos os serviços conforme normas técnicas da ABNT, legislação aplicável, projetos e especificações fornecidas pela Administração.
- 6.2.3. Manter responsável técnico habilitado (ART/RRT) durante todo o período da execução.
- 6.2.4. Fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 6.2.5. Cumprir rigorosamente o cronograma físico de execução, comunicando previamente à Administração qualquer necessidade de ajuste.
- 6.2.6. Manter o local da obra organizado, limpo e devidamente sinalizado, adotando práticas de segurança, proteção e prevenção de acidentes.
- 6.2.7. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 6.2.8. Garantir a integridade das instalações existentes, evitando interrupção ou prejuízo ao funcionamento da unidade de saúde.
- 6.2.9. Observar as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para proteção da equipe e usuários da unidade.
- 6.2.10. Permitir o livre acesso dos fiscais designados pela Administração, prestando todas as informações solicitadas.
- 6.2.11. Reexecutar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações ou que apresente vício, falha ou má qualidade.
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, não gerando vínculo com a Administração.
- 6.2.13. Manter rigorosa regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.
- 6.2.14. Promover o descarte correto dos resíduos provenientes da obra, conforme normas ambientais e municipais.
- 6.2.15. Garantir a integridade e funcionamento dos equipamentos utilizados, providenciando manutenção preventiva e corretiva quando necessário.
- 6.2.16. Manter comunicação constante com a Administração, informando sobre o andamento dos serviços e quaisquer intercorrências relevantes.

6.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

- 6.3.1. Disponibilizar acesso às instalações das unidades de saúde onde ocorrerá a execução dos serviços.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 6.3.2. Fornecer, quando aplicáveis, projetos, memoriais, documentos e informações técnicas necessárias à execução.
- 6.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidores designados, emitindo orientações quando necessárias.
- 6.3.4. Aprovar medições, etapas e alterações que se fizerem necessárias, dentro dos limites legais.
- 6.3.5. Efetuar os pagamentos devidos conforme previsto no contrato, após atesto da fiscalização.
- 6.3.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 6.3.7. Adotar providências administrativas necessárias ao bom andamento da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	iAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. iAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. iAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. iAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Técnico da Contratação	Amanda Pereira de Andrade	Engenheira Civil	Efetiva	SEINFRA
Fiscal Administrativo da Contratação	Marisa Pontin	Auxiliar de Enfermagem	Efetiva	SAÚDE
Gestora da Contratação	Ana Paula Orso	Diretora do Departamento de Saúde	Efetiva	SAÚDE

7.5.6. Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;
 - g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
 - h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
 - i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.5.7.** Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).
- 7.5.8.** Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:
- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
 - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.
- 7.5.9.** Ao **Gestor da Contratação** incumbe:
- a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
 - b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
 - c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
 - d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
 - e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
 - f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escorreita execução do objeto da contratação;
 - g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.10.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.11.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.12.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitem com o disposto neste TR.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica é a indicada do Parecer Contábil.

11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34 da LCM 14/22)

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a manutenção adequada, a funcionalidade plena e a segurança das Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e de Marechal Lott, ambas essenciais para o atendimento contínuo da população local. As unidades apresentam desgaste estrutural e operacional decorrente do uso prolongado, necessitando de reformas que incluem adequações, reparos, substituições de elementos comprometidos e melhorias estéticas e funcionais.

A ausência dessas intervenções compromete a qualidade dos serviços oferecidos, podendo impactar diretamente o atendimento aos usuários, bem como colocar em risco a integridade física de servidores e pacientes. Além disso, diversas necessidades estruturais e funcionais foram identificadas pelas equipes técnicas, tais como adequações de espaços, correções de infiltrações, reparos em pisos, paredes e coberturas, substituição de componentes elétricos e hidráulicos, além de melhorias gerais que garantam o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade.

Portanto, a contratação de empresa especializada é indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados, restaurando as condições adequadas de funcionamento das unidades, promovendo ambientes salubres, seguros e compatíveis com as exigências legais e operacionais. Trata-se de medida essencial para preservar o patrimônio público, evitar a evolução de danos estruturais e assegurar atendimento digno e de qualidade à população.

11.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

A contratação proposta está plenamente alinhada com o planejamento estratégico e operacional da Administração Pública, especialmente no que se refere à manutenção, revitalização e melhoria contínua da infraestrutura destinada à prestação de serviços essenciais à população. As Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e Marechal Lott integram a rede municipal de atenção primária e desempenham papel fundamental no acesso a serviços preventivos, assistenciais e de acompanhamento clínico, sendo classificadas como equipamentos públicos prioritários para ações de conservação e adequação.

O Plano Municipal de Saúde, bem como as diretrizes de gestão estabelecidas para o período vigente, prevê ações permanentes de manutenção, requalificação e modernização das unidades físicas, de modo a assegurar ambientes seguros, eficientes e compatíveis com as normas sanitárias e de acessibilidade. As necessidades identificadas nas referidas unidades já constavam nos levantamentos técnicos e planejamentos setoriais, sendo consideradas demandas programadas e estratégicas para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

Assim, a presente contratação não se caracteriza como ação isolada ou emergencial, mas sim como etapa integrante do planejamento institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A execução das reformas contribuirá diretamente para o cumprimento das metas da Administração, promovendo a melhoria da infraestrutura de saúde e assegurando condições adequadas de atendimento à população.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

Os requisitos da contratação foram pormenorizados nos itens 4 e 5 deste instrumento.

11.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

A estimativa de quantidade necessária para a presente contratação foi elaborada com base no requerimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual apresentou detalhamento técnico das necessidades de intervenção nas Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e de Marechal Lott. O documento fornecido pela Secretaria incluiu as especificações dos serviços a serem executados, bem como as respectivas quantidades, considerando levantamentos prévios realizados pelas equipes técnicas responsáveis pela manutenção e infraestrutura das unidades.

As quantidades estimadas refletem a real demanda identificada in loco, abrangendo adequações, reparos, substituições e melhorias estruturais e funcionais necessárias para restabelecer as condições adequadas de uso dos espaços. Tal definição prévia permite maior precisão no dimensionamento dos custos e na elaboração do orçamento estimado, garantindo maior previsibilidade e aderência ao planejamento administrativo.

Dessa forma, a estimativa apresentada encontra-se fundamentada em informações técnicas oficiais, devidamente justificadas e alinhadas às necessidades reais das unidades, conferindo segurança e transparência ao processo de contratação.

11.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento das necessidades identificadas nas Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e Marechal Lott, foram avaliadas diferentes alternativas de execução dos serviços, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de continuidade do atendimento à população. Entre as alternativas analisadas, destacam-se: (a) execução direta pela Administração; (b) contratação de mão de obra avulsa; e (c) contratação de empresa especializada para realização integral das reformas.

A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica própria, mão de obra especializada nem de infraestrutura adequada para realizar serviços de engenharia com a complexidade requerida, o que poderia gerar atrasos, aumento de custos e risco de inadequações técnicas. A contratação de mão de obra avulsa também se revelou inadequada, pois não assegura o nível de especialização, responsabilidade técnica, garantia dos serviços e capacidade operacional necessária para intervenções estruturais e funcionais de maior abrangência.

Dessa forma, a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa é a contratação de empresa especializada, capaz de executar integralmente os serviços previstos, atendendo às exigências legais, técnicas e normativas vigentes. A solução contratada proporciona maior segurança na execução, melhor controle de qualidade, redução de riscos operacionais e maior previsibilidade de custos, uma vez que a empresa assume a responsabilidade técnica e operacional por todas as etapas da obra.

Portanto, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais adequada à realidade administrativa, garantindo eficiência, menor impacto na rotina das unidades de saúde e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

11.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

Justifica-se que a estimativa do valor da presente contratação encontra-se pormenorizada na planilha de preços anexa a este Termo de Referência pelo menor preço.

A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base nos levantamentos e orçamentos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual apresentou os custos estimados para a execução dos serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e de Marechal Lott. Os valores encaminhados pela Secretaria consideraram as especificações técnicas, quantidades necessárias, materiais, mão de obra especializada e demais elementos indispensáveis para a correta execução das melhorias previstas.

A referida planilha apresenta de forma detalhada os seguintes elementos: Descrição individualizada do item, com suas respectivas especificações técnicas; Quantitativos estimados; Valores unitários obtidos por meio de pesquisa de mercado, incluindo cotações atualizadas junto a fornecedores; devidamente calculado com base no menor preço obtido.

11.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e de Marechal Lott, contemplando adequações, reparos, substituições e melhorias estéticas e funcionais necessárias para restabelecer condições adequadas de atendimento, segurança e conforto aos usuários e servidores da população.

A solução envolve a realização de intervenções estruturais, hidráulicas, elétricas e arquitetônicas, conforme especificações técnicas previamente fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços englobam desde reparos gerais em pisos, paredes, coberturas,



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

instalações elétricas e instalações hidráulicas até substituição de materiais desgastados, correções de infiltrações, adequações de ambientes e demais melhorias que garantam a conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes. Além disso, a solução prevê o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e recursos necessários à completa execução das reformas.

Dessa maneira, a solução contratada visa proporcionar ambientes adequados, seguros e tecnicamente compatíveis com as atividades desempenhadas nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura pública e para a qualidade do serviço prestado à população.

11.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):

Considerando a natureza dos serviços a serem executados, a contratação foi estruturada de forma não parcelada, uma vez que as reformas das Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e Marechal Lott constituem um conjunto de intervenções integradas, interdependentes e que demandam execução coordenada. O parcelamento dos serviços poderia resultar em incompatibilidades técnicas, aumento de prazos, dificuldades de gestão contratual e eventuais conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

A execução por uma única empresa especializada assegura maior eficiência, uniformidade na aplicação dos métodos construtivos, padronização dos materiais utilizados, melhor coordenação operacional e responsabilidade técnica unificada.

Assim, a opção pela contratação integral justifica-se tecnicamente pela necessidade de coerência e compatibilidade entre os serviços, e economicamente pela maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, garantindo a execução eficiente, segura e contínua das reformas previstas.

11.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

A presente contratação tem como resultado pretendido a plena recuperação, modernização e adequação das Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e Marechal Lott, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto para usuários e servidores. Com a execução das reformas, busca-se obter ambientes mais salubres, acessíveis e organizados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes. Espera-se alcançar a melhoria da infraestrutura física, com reparos estruturais e correções de infiltrações; a atualização e substituição das instalações elétricas e hidráulicas; a adequação de ambientes internos e externos para melhor fluxo de atendimento; a padronização de acabamentos e elementos construtivos; e a redução de necessidades futuras de manutenção, em decorrência da utilização de materiais adequados e execução especializada. Como resultado final, pretende-se proporcionar ambientes mais funcionais, seguros e confortáveis, melhorando a experiência do usuário, fortalecendo a capacidade de atendimento das unidades e contribuindo para a valorização do patrimônio público e para a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotou providências essenciais para garantir a adequada especificação dos serviços e a segurança técnica do processo de contratação. A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela demanda, buscou apoio



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

técnico da Secretaria de Infraestrutura, conforme documentos anexos, a fim de obter orientações e confirmações sobre os elementos que deveriam compor as reformas das Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e Marechal Lott. Esse levantamento conjunto permitiu identificar, de forma precisa, as necessidades de adequações, reparos, substituições e melhorias a serem incluídas no escopo da contratação.

Outrossim, designar o fiscal do contrato e gestor, necessários ao cronograma, garantindo que todas as condições estejam claras e devidamente estabelecidas antes da emissão da ordem de início.

11.11.DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

11.12.DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

A execução das reformas nas Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e Marechal Lott poderá gerar impactos ambientais decorrentes das atividades de demolição, reparos, substituições e descarte de materiais. Entre os possíveis impactos identificados estão: geração de resíduos sólidos diversos (entulho, restos de materiais de construção, embalagens, fiações, tubos, peças metálicas e plásticas), emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia durante a execução dos serviços, além do potencial risco de descarte inadequado de resíduos que possam afetar o solo ou a qualidade ambiental do entorno.

Para mitigar tais impactos, a contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas, como a realização de manejos adequados de resíduos sólidos, a utilização de recipientes ou locais apropriados para armazenamento temporário dos resíduos gerados, o controle de emissão de poeira por meio de umidificação quando necessário, a observação dos limites de ruídos permitidos e o cumprimento das normas de segurança e proteção ao meio ambiente. A empresa deverá ainda assegurar que as áreas de trabalho permaneçam organizadas e que eventuais interferências ambientais sejam minimizadas por meio de práticas responsáveis e seguras.

Quanto à logística reversa, a contratada será responsável por recolher, separar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, em especial os materiais passíveis de reciclagem ou reaproveitamento, conforme legislação vigente. Deverá ser garantido o descarte em estruturas licenciadas pelos órgãos competentes, com apresentação de comprovantes de destinação final quando solicitado pela fiscalização. Materiais como lâmpadas, eletrônicos, fios, tubulações e outros componentes sujeitos a tratamento específico deverão seguir fluxos de logística reversa previstos por fabricantes ou sistemas de coleta autorizados.

Dessa forma, busca-se assegurar que a execução das reformas ocorra de maneira ambientalmente responsável.

11.13.DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação proposta é plenamente adequada, necessária e alinhada às demandas reais das Unidades Básicas de Saúde de Duas Barras e Marechal Lott. As reformas previstas têm fundamentação técnica consistente, respaldada pelos levantamentos realizados pela Secretaria de Saúde e pelas orientações técnicas forne-



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

cidas pela Secretaria de Infraestrutura, assegurando precisão na definição dos serviços a serem executados.

Verifica-se que a solução apresentada atende ao planejamento da Administração, observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público e se mostra a alternativa mais vantajosa para garantir ambientes seguros, funcionais e compatíveis com as normas vigentes. O processo de contratação foi instruído com justificativas técnicas, estimativas devidamente fundamentadas e análise dos possíveis impactos ambientais, acompanhada das respectivas medidas mitigadoras e de logística reversa.

Assim, considera-se que a contratação é pertinente, viável e conveniente, proporcionando as condições necessárias para a plena execução das reformas e contribuindo para a melhoria da infraestrutura pública e da qualidade dos serviços oferecidos à população. Diante do exposto, recomenda-se o regular prosseguimento do processo e a formalização da contratação nos termos estabelecidos.

12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Contratação Direta é necessário que haja preenchimento dos requisitos legais.

Não por outra razão é que o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz hipóteses em que a própria legislação recomenda a dispensa de licitação.

É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

No presente caso, entende-se que se trata de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos da redação da LCM 14/22:

*“Art. 99. É dispensável a licitação:
(...)”*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outras contratações; (Redação dada pelo Decreto nº 7724/2025)”

12.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da presente contratação foi definido pelo **menor preço** apresentado, critério que deve presidir a escolha do contratado direto, como regra geral, conforme dispõe o art. 38, inciso VI e VII e § 2º da LCM 14/22, *in verbis*:

*“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
[...]*



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

VI - pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

[...]

§ 2º O **menor preço** aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.”

A definição do preço estimado para a presente contratação baseou-se na pesquisa realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, área demandante, que procedeu à coleta formal de orçamentos junto a diferentes fornecedores, tanto locais quanto de outros municípios, com o objetivo de identificar o menor preço praticado no mercado para serviços de natureza equivalente.

A Secretaria buscou empresas que atuam de forma integrada nas áreas de engenharia civil e arquitetura, considerando que a execução das reformas exige tanto serviços técnicos especializados quanto execução prática das intervenções. Assim, foram consultadas empresas capazes de fornecer solução completa, contemplando responsabilidades técnicas, planejamento e execução dos serviços, o que garante maior coerência e precisão na comparação dos valores apresentados.

12.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

Foram cotadas empresas que atuam nas áreas de engenharia civil, arquitetura e serviços de reformas, com comprovada capacidade para executar intervenções integradas em edificações públicas, de modo a refletir a realidade de preços praticados para serviços semelhantes.

As empresas consultadas foram escolhidas com base em sua atuação no mercado local e regional, considerando tanto fornecedores estabelecidos no Município quanto empresas de municípios vizinhos, a fim de assegurar ampla competitividade e diversidade de valores.

Além disso, priorizou-se a consulta a empresas que prestam serviços combinados de engenharia, arquitetura e execução de obras, uma vez que a contratação demanda solução completa, integrando responsabilidade técnica, planejamento e execução.

A razão da escolha dessas empresas fundamenta-se, portanto, na aderência de suas atividades ao escopo da contratação, na capacidade técnica para execução das obras e na representatividade que seus preços fornecem para definição de um orçamento estimado realista, transparente e alinhado ao mercado. Dessa forma, a pesquisa de preços realizada pela Secretaria demandante atende o valor estimado da contratação.

12.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

Foram encaminhados três cotações de preços pela Secretaria competente, com o objetivo de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração. As cotações foram recebidas das empresas CASULO, VANTIL e G. PEREIRA SOBRAL, todas enquadradas no objeto da contratação e aptas à execução dos serviços.

Após análise comparativa dos valores apresentados, verificou-se que a empresa CASULO ofertou o menor preço, atendendo integralmente às condições técnicas exigidas e aos requisitos estabelecidos para a execução da obra. Assim, sua proposta mostrou-se mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e compatível com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a escolha da empresa CASULO justifica-se pela observância ao princípio da economicidade, pela adequação técnica da proposta e pela conformidade com os parâmetros definidos no processo de contratação.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não se aplica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

15. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Para os itens 1 e 2, 3, 4 e 5 foi exigida a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

- 15.1.1. Registro ativo da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza predominante do serviço (engenharia civil ou arquitetura).
- 15.1.2. Profissional habilitado com registro ativo no CREA ou CAU.
- 15.1.3. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução de obras semelhantes.
- 15.1.3. Declaração de Visita Técnica.
- 15.1.3. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução de obras semelhantes.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 16.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail: admsaude@capanema.pr.gov.br
- 16.2. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 16.3. **Dos mecanismos formais de comunicação.**
 - 16.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mails;

**Município de Capanema - PR***Secretaria Municipal de Saúde*

- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

Magaiver Rodrigo Felipsen*Secretário Municipal de Saúde***Marisa Pontin***Fiscal Administrativo da Contratação***Amanda Pereira de Andrade***Fiscal Técnica da Contratação*

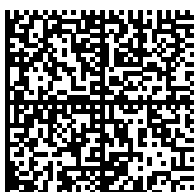
Assinaturas

Página: 1



Documento: 15041/2025 - TR - Reforma.pdf
Data: 18/12/2025 14:48:10

Assinatura avançada realizada por: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN em 18/12/2025 15:54:53.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 47aa62ee-6984-408f-8b6b-ec5858ff5eb4



Município de Capanema - PR

COTAÇÃO DE PREÇO

ORÇAMENTO DEFINITIVO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E MARECHAL LOTT.							
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	EMPRESA VENCEDORA
1	71721	SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	1	UN	40.311,09	40.311,09	CASULO
2	71722	SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	1	UN	19.681,30	19.681,30	CASULO
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 59.992,39	

PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDORES			
CASULO	VANTIL	G. PEREIRA SOBRAL	MENOR PREÇO
40.311,09	45.000,00	47.000,00	40.311,09
19.681,30	20.000,00	22.790,00	19.681,30

**Município de Capanema - PR****INFORME DE DOTAÇÃO**

ASSUNTO: Contratação Pública

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E MARECHAL LOTT.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1945 de 18 de novembro de 2025.com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1935 de 23 de setembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo os projetos/atividade em conformidade a Lei 1.934/2025 - Lei do Plano Plurianual e suas respectivas alterações, conforme:

09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE FMS					
003 Departamento de Atenção Primária à Saúde					
10.301.0012.2340		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
04560	E	00000	000001/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	
04570	E	00303	030301/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 35236-5	
04561	E	00443	049409/02/08/20	Transf Emenda Comissão 63000691332202500 Custeio PAP	
04561	EA	00443	049409/02/08/20	Transf Emenda Comissão 63000691332202500 Custeio PAP	
10.301.0012.2357		Manutenção de Programas Estaduais Atenção Primária em Saúde			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
04920	E	00303	030301/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 35236-5	
04921	E	00422	049409/02/05/20	SESA-Custeio/APS-Res.1708/24-Cta 33427-8	
04921	EA	00422	049409/02/05/20	SESA-Custeio/APS-Res.1708/24-Cta 33427-8	
04930	E	00435	049409/02/05/20	Transf SESA CUSTEIO PROAPS Res. 709/2025 c/ 33427-8	

A execução das despesas decorrentes desta contratação devem ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1935 de 23 de setembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 24 de janeiro de 2026

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3340/2025

Data: 29/10/2025 16:33:38

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE - Tel:4635521431

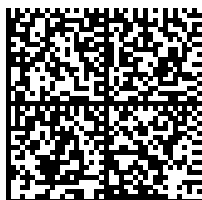
Assunto: Geral

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 24/01/2026 15:07:23.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código ba9d9b85-1a1a-4123-b2b5-760d15bf0df7



Município de Capanema - PR

minuta

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DUAS BARRAS E MARECHAL LOTT.

LOTE 01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)
1	71721	SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA MARECHAL LOTT, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	01	UN	R\$40.311,09	R\$40.311,09
2	71722	SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA DUAS BARRAS, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E MELHORIAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS.	01	UN	R\$19.681,30	R\$19.681,30
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$59.992,39	
VALOR TOTAL					R\$59.992,39	

Valor total da Contratação R\$ 59.992,39 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ **65.328,79**(Sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos))(DECRETO Nº 7.999, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:

NOME DO CREDOR: CASULO ARQUITETURA+ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 55.880.072/0001-62

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 478



Município de Capanema - PR

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP 85560-088

Município de Capanema PR, XXXXXXXXXXXXXXX

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 27/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Dispensa de Licitação. Pequeno Valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realização de reformas das unidades básicas da saúde de Duas Barras e Marechal Lott.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos.

Constam no processo administrativo/protocolo:

- I) Requerimento de licitação;
- II) Pesquisa de preços;
- III) Memorial descritivo de serviços;
- IV) Decisão administrativa;
- V) Requerimento de licitação;
- VI) Documentação de habilitação do futuro contratado;
- VII) Termo de referência definitivo;
- VIII) Orçamento definitivo;
- IX) Informe de dotação orçamentária;
- X) Extrato de autuação de processo de dispensa de licitação.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22), vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 96, da LCM 14/22:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

[Observação: os valores dos incisos I e II do art. 99 da LCM 14/22 foram atualizados para **R\$ 130.657,56** (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sei centavos), e **R\$ 65.328,79** (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), respectivamente, pelo Decreto Municipal nº 7.999/2026].



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

§ 1º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso I do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício mesmo financeiro por todos os órgãos da Administração;

II – o somatório da despesa realizada com obras e serviços de engenharia de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a obras e serviços de engenharia pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizados ou destinados para um mesmo empreendimento, para um mesmo local ou em um mesmo imóvel.

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento,



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

*§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.*

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto da contratação, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM e do TR, e também as condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto da contratação, constando, ainda, algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto da contratação, não havendo condições específicas, na forma do disposto na minuta do Edital e no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

.....

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;

III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros cotatantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.”



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que a metodologia adotada para a atribuição do valor máximo que o Município de Capanema está disposto a pagar pelo objeto da contratação foi o menor preço obtido na pesquisa, realizada por meio cotação direta.

A justificativa constante no TR, apesar de singela, é suficiente para demonstrar a impessoalidade na busca dos preços do objeto da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

Outrossim, de acordo com o TR, foram cotadas empresas com comprovada capacidade com base em sua atuação no mercado local e regional, a fim de assegurar a ampla competitividade e diversidade de valores.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, II, III e V supramencionados.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, da LCM 14/22.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, conforme minuta padrão do Edital de Pregão confeccionado pela PGM.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, não houve previsão de exigência de qualificação econômico-financeira.

Quanto à qualificação técnica, há expressa previsão da referida exigência no TR, em seu Item 15.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.9. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de fevereiro de 2026.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3340/2025

Data: 29/10/2025 16:33:38

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE - Tel:4635521431

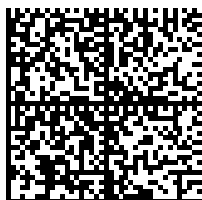
Assunto: Geral

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 05/02/2026 14:29:33.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código f8fba68f-93db-4f04-b31b-71d29c9ee5c8